



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

**LEI Nº 044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OS MUNICÍPIOS DE RESENDE, BARRA MANSA, ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS, BOCAINA DE MINAS, ITAMONTE, ITANHANDÚ, PASSA QUATRO, PASSA VINTE, ARAPEÍ, AREIAS, QUELUZ E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CERCANIAS."*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapeí, Areias, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - **CERCANIAS**.

§ 1º - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo após a sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CERCANIAS**.

§ 2º - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O **CERCANIAS** tem entre as suas principais finalidades seguintes:

- I – gestão associada de serviços públicos;
- II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;
- III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

**IV** – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**V** – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

**VI** – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**VII** – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

**VIII** – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CERCANIAS.

**Parágrafo único.** O CERCANIAS, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Bananal nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 4º** - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CERCANIAS, poderão:

**I** – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

**II** – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

**III** – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

**Art. 5º** - O CERCANIAS, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º - O CERCANIAS vigorará no prazo indeterminado;

§ 2º - O CERCANIAS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções;

§ 3º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigência e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º**-O CERCANIAS será composto dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Presidência;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Consultivo;
- VI- Agência de Desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

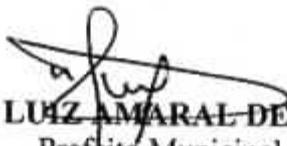
**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107, 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos, no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para sua consignação no presente exercício.



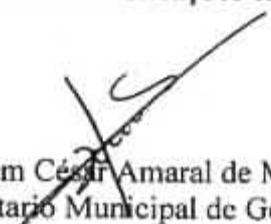
*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

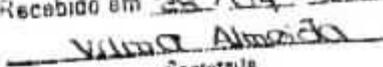
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL. 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

  
**DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 01 de dezembro de 2010.  
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 01 de dezembro de 2010.

  
Rubem César Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL  
Recebido em 28/04/2011  
  
Secretária

LEI N.44 DE 01/12/2010

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648